TERMO DE REFERÊNCIA Ônibus Escolar

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino, com motorista, monitor, combustível e manutenção em veículos, modelo, ônibus 44 lugares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em todos os bairros deste Município, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de Referência. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme artigo 75, VIII e § 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e a despesa ocorrerá pelo Fundo Municipal de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- 2.2. À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo diapasão, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito à educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 2.3. Nesta mesma linha de intelecção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar é indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB; 2.4. Ressalte-se ainda que o transporte escolar é uma obrigação, onde o município obriga-se a garantir ao educando transporte escolar, como programa suplementar a universalização do ensino, da Lei de Diretrizes da Educação (Lei 9.394/96, Art. 4º, inciso VIII) e da Constituição Federal (art. 208, incisos IV e VII), onde determina que seja dever do Estado (Governo Federal, Estadual e Municipal) a educação básica, oferecendo por meio de programas suplementares o transporte escolar.
- 2.5. Quanto à metodologia empregada para medição dos serviços, informamos que a definição das quantidades dos veículos a serem contratados têm como base o número de alunos matriculados na Rede que necessitam de transporte escolar dedicado e suas peculiaridades, a opção de diárias ocorre em razão de grandes variações que podem ocorrer nas rotas em virtude de diversos fatores, tais como: inauguração de escolas, transferência de alunos, etc, e sendo assim, poderão ocorrer diversas alterações nas rotas impactando diretamente nas quilometragens estimadas.
- 2.6. Essa contratação deverá observar a qualidade do atendimento e a segurança dos passageiros, além da redução de custos, visto que manter uma frota de ônibus, com motorista,

Coordenação de Contratos e Convênios

para todas as necessidades eventuais de serviços de transporte de pessoas demandaria grande investimento e geraria altas despesas fixas de pessoal e de manutenção de veículos para o Município de Armação dos Búzios.

2.7. Diante dos fatos apresentados, e considerando a legislação vigente quanto à contratação de prestação de serviços pelo setor público, ele se enquadra na classificação de serviço comum de caráter continuado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, fazendo-se necessária a abertura de procedimento licitatório a fim de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, considerando a situação emergencial ocasionada pela não anuência da contratada quanto a prorrogação do contrato em iminente expiração de vigência, **excepcionalmente**, a realização da contratação se dará por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, VIII e § 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, a fim de não ocasionar a interrupção do serviço que considerase essencial ante sua natureza.

Ademais, cumpre observar que já foi aberto processo administrativo com o objetivo de iniciar os procedimentos para a realização do certame, qual seja nº 2510/2024, devendo a presente contratação ser suspensa assim que formalizado o contrato com a vencedora do respectivo processo licitatório.

2.8. Na hipótese de contratação por rota, a Secretaria Municipal de Educação corre o risco de não atender ao transporte nas rotas de difícil acesso, bem como as mais distantes, tendo em vista que a tendência das empresas será a de não participar das rotas mais complexas, possibilitando tornar a licitação deserta, e, por conseguinte a não prestação do serviço, o que gera prejuízo aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei de Diretrizes da Educação (Lei 9.394/96, Art. 4º, inciso VIII) e da Constituição Federal (art. 208, incisos IV e VII), onde determina que seja dever do Estado (Governo Federal, Estadual e Municipal) a educação básica, oferecendo por meio de programas suplementares o transporte escolar.
- 3.2. A prestação dos serviços observará o modelo adotado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo em vista que se mostrou exitoso em anos anteriores, sendo fundamentada na demanda e técnica quantitativa encaminhada pela Coordenadoria de Transporte, cuja documentação encontra-se anexa ao presente e no Estudo Técnico Preliminar correspondente.
- 3.3. O objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, em ônibus de 44 lugares, incluindo combustível, equipado com ar condicionado e rampa de acessibilidade, com motorista habilitado e monitor treinado, a fim de transportar os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios, de acordo com a Solicitação de Serviço, nos dias, horários e destinos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo o objeto executado conforme a necessidade da referida pasta, devendo o serviço ser prestado observando as seguintes características:
- a) Os ônibus deverão ser adesivados conforme Lei Municipal № 427/2004 e possuir:



- a.1) Ar-condicionado;
- a.2) O veículo não poderá ter data de fabricação anterior ao ano de 2017;
- a.3) Deverá apresentar faixa na lateral na cor amarela, letra preta e a palavra "ESCOLAR";
- a.4) Cada veículo contará com um motorista e um funcionário a fim de realizar a atividade de monitor;
- a.5) Os motoristas deverão ter a certificação da Resolução 168 e suas alterações;
- a.6) Seguro veicular em dia e a APP com 100 (cem) mil reais por passageiros;
- a.7) 2 (duas) câmeras com ângulos de gravações de 130° (cento e trinta graus), sendo 1 (uma) para gravação externa e 1 (uma) para gravação interna, acesso via web ou aplicativo. As imagens deverão estar disponíveis em tempo real, via satélite, devendo conter ainda cartão SD para gravação e serviço de armazenamento em nuvem, devendo as imagens ficarem disponíveis pelo período de 30 (trinta) dias. A empresa deverá ainda instalar um link na Coordenadoria de Transporte da Educação para visualização das imagens em tempo real para fins de fiscalização;
- b) Os ônibus terão que semanalmente estarem limpos e diariamente varridos;
- c) O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manuseio, qualquer defeito que ocorra com o veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, no prazo máximo de duas horas e toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa contratada;
- d) A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPIs de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- e) O veículo que ultrapassar a idade de fabricação de não inferior a 2017 deverá ser substituído, para corresponder às exigências da contratação, independente de seu estado geral;
- f) Os veículos requisitados deverão ser cedidos limpos e higienizados e com atestado de desinfecção, com todas as condições necessárias ao correto funcionamento das atividades a que se destinam, incluindo todos os mecanismos originais do veículo, recursos de segurança típicos do transporte de crianças, documentação regulamentada, combustíveis, lubrificantes, condutor profissional e monitor;
- g) A Contratada deverá garantir e zelar para que os condutores dos veículos sejam corretamente habilitados, em condições atualizadas de exercício da direção e capacitados à espécie das atividades profissionais a exercerem;
- h) Material de consumo, como combustíveis, deverão ser disponibilizados nas quantidades necessárias à plena execução dos trajetos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o custeio desses itens e pedágios, a serem faturados à Contratante;
- i) Os horários e trajetos pré-programados em conjunto com o fiscal do contrato deverão ser seguidos estritamente pela Contratada, ficando facultado à Contratante aplicar as medidas cabíveis, em caso de descumprimentos que obstem a boa fruição das atividades de transporte de alunos;



- j) Caberá à Contratada arcar com todas as despesas inerentes aos itens de composição do custo contratual, sejam as despesas com o veículo, com o condutor (salários, alimentação, vantagens, patronais, tributos etc.) e com os insumos de operação veicular;
- k) O início da prestação de serviço se dará em até 07 (sete) dias após a assinatura do termo contratual, salvo prazo diverso previsto na Ordem de Início do Serviço;
- I) Atribuições do Motorista: Dirige veículos, zela pelo cuidado aos passageiros, cumpre os horários estabelecidos e faz a limpeza e conservação do veículo;
- m) A Secretaria contratante se reservará o direito de recusar os serviços que não atenderem às especificações e demais condições constantes no respectivo Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia;
- n) A empresa CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) número de telefone fixo ou celular exclusivo da empresa, dos responsáveis pela empresa e/ou pelo contrato, e-mail exclusivo ou outro canal de comunicação exclusiva, com atendentes habilitados para comunicação imediata de qualquer ocorrência fora dos padrões estabelecidos para o transporte dos alunos;
- o) O motorista (a) deverá informar antes de cada viagem o procedimento de segurança, como utilização do cinto de segurança, saída de emergência, etc;
- p) A contratada deverá executar o transporte dos alunos, obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, em relação ao veículo e ao condutor e seguir, em especial, o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer acidente;
- q) Disponibilizar motorista devidamente uniformizado e habilitado;
- r) Registro DETRO/RJ ou equivalente e ANTT;
- s) Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações/registros/certificados que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo às disposições legais dos órgãos competentes (DETRO/ANTT);
- t) Disponibilizar assistência técnica e/ou imediata substituição dos veículos caso ocorra eventuais avarias que resultem em sua inoperacionalidade, ou casos esses encontram-se em condições que diminuam sua capacidade de operação e afete o transporte de passageiros;
- u) Deverá ser apresentada pela contratada a memória de cálculo utilizada, a fim de demonstrar a composição detalhada do custo e do valor da proposta apresentada;
- v) As viagens serão solicitadas pela Secretaria de Educação e a quilometragem a ser considerada a título de controle, será aquela registrada na saída e entrada da garagem;



Coordenação de Contratos e Convênios

- w) As diárias corresponderão a 150 km/dia por ônibus, no período de 06:00 às 23:00. Caso o serviço ultrapasse esse horário ou a quilometragem estabelecida será incluído mais uma diária na memória de cálculo. Um mesmo veículo poderá fazer quantas rotas sejam possíveis dentro do respectivo período, respeitando a quilometragem máxima estabelecida, sendo computado, no entanto, apenas uma diária pelo serviço;
- x) Deve ser apresentada Certificação de registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico, como requisito pré-contratual;
- y) Deve demonstrar prova de titularidade dos veículos (CRLV) em nome da Contratada, como requisito pré-contratual;
- 3.4 As viagens serão solicitadas pela Secretaria de Educação, a quilometragem passará a valer da saída e entrada da garagem no Município de Armação dos Búzios.
- 3.5. Informamos que a definição das quantidades dos veículos a serem contratados tem como base o número de alunos matriculados na Rede que necessitam de transporte escolar dedicado e suas peculiaridades.
- 3.6. Quanto à metodologia empregada para medição dos serviços foi realizada a opção de diárias em razão das grandes variações que podem ocorrer nas rotas, em virtude de diversos fatores, tais como: inauguração de escolas, transferência de alunos, etc. Sendo assim, poderão ocorrer diversas alterações nas rotas impactando diretamente nas quilometragens estimadas, o que acaba prejudicando o planejamento e execução dos serviços.
- 3.7. Na hipótese de contratação por rota, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia também corre o risco de não atender ao transporte na rotas de difícil acesso, bem como as mais distantes, tendo em vista que a tendência das empresas será a de não participar das rotas mais complexas, o que pode ocasionar a frustração da licitação ou tornar a mesma deserta, e, por conseguinte a não prestação do serviço, o que geraria prejuízo aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A contratação do serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios/RJ consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, tendo igualmente compatibilidade com Plano Plurianual e possui previsão no Plano Anual de Contratação, o que demonstra o alinhamento da mesma com os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme demonstrado abaixo:

Plano Anual de Contratações - Título: Terceirização e serviços essenciais / Categoria: Serviços / Descrição: - SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
- 5.2. O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada, haja vista que a contratação deve abranger os serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontratação de empresa já contratada com base no artigo 75, VIII e § 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021. Sendo assim, cumpre informar que serão adotadas as providências necessárias para a conclusão do procedimento licitatório correspondente através do processo nº. 2510/2024, sem prejuízo de apuração da responsabilidade do agente que deu causa à situação emergencial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;
- 6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 6.3. A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto;
- 6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório ou instrumento específico;
- 6.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 6.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 6.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;



- 6.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- 6.11. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 6.12 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário; 6.13 São obrigações incumbidas, primordialmente, ao Fiscal de contrato, sob pena de responsabilidade:
- 6.13.1 Tomar conhecimento do conteúdo do Contrato, especialmente dos Termos do Contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.
- 6.13.2 Verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado.
- 6.13.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos observados e adotando, junto a terceiros, as providências para a regularidade da execução do Contrato.
- 6.13.4 Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, juntamente com outro servidor lotado nesta Secretaria, promovendo, com a presença do contratado, mediante termo circunstanciado, as medições e a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- 6.13.5 Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.
- 6.13.6 Controlar o prazo de vigência do Contrato, comunicando à contratada e à unidade competente da Administração, eventuais atrasos, encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do Contrato ou para abertura de nova licitação, se for o caso.



Coordenação de Contratos e Convênios

- 6.13.7 Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário, parecer de especialistas.
- 6.13.8 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- 6.13.9 Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e a condição de regularidade com a Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e com a seguridade social.
- 6.13.10 Comunicar a seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.
- 6.13.11 Decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais do serviços, deverão ser encaminhadas ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação Básica em tempo hábil para a adoção das medidas oportuna e cabíveis.
- 6.13.12 A Fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A prestação de serviços será fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 7.3 Será de responsabilidade do fiscal designado a aferição e comprovação da quantidade de diárias por cada veículo, para a realização do devido pagamento.
- 7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com as notas de empenho correspondentes.
- 7.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.



Coordenação de Contratos e Convênios

- 7.6. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 7.7. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei n°. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 140, da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- 7.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 7.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.
- 7.10. Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação, desde que não represente afronta ao artigo 145 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.11. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.
- 7.12. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.13. Como critério de medição será adotado os serviços de transporte efetivamente realizados nos dias letivos, do que serão desconsiderados os períodos de férias, pontos facultativos, feriados municipais etc.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Justifica-se o critério de adjudicação de menor preço à presente contratação, pretendendose:
- a) Padronizar, otimizar e racionalizar procedimentos e rotinas de trabalho;
- b) Eliminar a administração de vários contratos para finalidades semelhantes;
- c) Eliminar a utilização de suprimentos de fundos para prover o pagamento eventual com serviços de manutenção de veículos em trânsito no interior do estado;
- d) Promover a redução de custos, em face da possibilidade de haver mais de um estabelecimento credenciado para a mesma atividade, o que permite uma relação de competição entre eles, provocando vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos;



Coordenação de Contratos e Convênios

- e) Tornar mais eficientes, ágeis, consistentes e seguros os controles da frota, em face da forma precisa de registro e manipulação informatizada dos dados, que reduz sobremaneira a inconsistência das informações;
- f) Respaldar com maior eficácia as decisões gerenciais, em face da flexibilidade quanto ao manuseio das informações compiladas.
- 8.2. Diante do exposto deverá ser realizada pesquisa de mercado, a fim de identificar a proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo selecionada a que apresentar o menor valor, valor unitário por diária por ônibus.

9. TÉCNICA QUANTITATIVA, VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O objeto da contratação será realizado por diárias, levando em consideração os quantitativos de ônibus e de alunos a serem transportados, estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme a demanda das Unidades Escolares, listada no Anexo I do presente Termo de Referência.

A quantidade de diárias foi estipulada levando em consideração o quantitativo previsto na contratação anterior, a necessidade da rede de ensino informada pela Coordenadoria de Transporte, o calendário escolar, que inclui sábados letivos, bem como eventuais intercorrências, inauguração de unidades escolares, ampliação da rede, entre outros. Sendo assim, durante um período de 6 meses foram consideradas 26 diárias para cada veículo por mês, conforme demonstrado abaixo.

Tendo em vista as informações supracitadas estima-se a necessidade dos seguintes quantitativos para contratação em tela:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UND	QTD VEÍCULOS	QTD DIÁRIAS
1	Prestação de serviço de transporte de passageiros, em ônibus de 44 lugares, incluindo combustível, equipado com ar condicionado e rampa de acessibilidade, com motorista habilitado e monitor treinado, a fim de transportar os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios	DIÁRIA	32	4992



Coordenação de Contratos e Convênios

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

	PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	I IINI)	QUANT/ ONIBUS	-	QNT DIAS LETIVOS P/MÊS	TOTAL DE DIÁRIAS MESAL	TOTAL SEMESTRAL DE DIARIAS	VALOR UNT.	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviço de transporte de passageiros, em ônibus de 44 lugares, incluindo combustível, equipado com ar condicionado e rampa de acessibilidade, com motorista habilitado e monitor treinado, a fim de transportar os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios	DIÁRIA	32	6	26	832	4992	R\$ 1.801,90	R\$ 8.995.084,80

10.1. Os valores unitários por diárias foram obtidos através da última contratação, conforme contrato 069/2023 através do Pregão Presencial nº001/2023, estima-se o valor da contratação em R\$ 8.995.084,80 (oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho nº: 12.365.0017.2.037

Elemento de Despesa nº: 33.90.39.00

Código Reduzido nº 1301

Fonte: 1573

Programa de trabalho nº: 12.361.0017.2.244

Elemento de Despesa nº: 33.90.39.00

Código Reduzido nº 1391

Fonte: 1573

12. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL

Não aplicável ao caso ante a natureza da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Promover, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 13.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar o serviço dentro dos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações apresentadas, responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas, bem como cumprir com todas as normas e regulamentos relativos aos serviços de transporte escolar, em especial, as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 14.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem autorização expressa da Administração Pública, ficando o limite estipulado em 10% (dez por cento) correspondente à contratação.
- 14.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 14.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 14.6 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 14.7 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 14.8 Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistorias, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 14.9 Não utilizar o nome do Município de Armação dos Búzios em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



- 14.10 Não se pronunciar em nome do Município de Armação dos Búzios a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 14.11 Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 14.12 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
- 14.13 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 14.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 14.15 Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 14.16 Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município o valor do prejuízo acarretado.
- 14.17 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 14.18 Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 14.19 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 14.20 O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.



- 8.21 É de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento de combustíveis, manutenção, motoristas
- 14.22 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- 14.23 Os empregados da contratada (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa;
- 14.24 Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;
- 14.25 A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores municipais;
- 14.26 Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante;
- 14.27 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 14.28 Caberá à contratada a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- 14.29 A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;
- 14.30 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;



- 14.31 Os veículos disponibilizados para o cumprimento do objeto não poderão ser remanejados, sublocados ou ter de outra forma aproveitamento pela licitante vencedora, para prestação de serviços diversos ao contratado, devendo permanecer à disposição da contratante durante todo período do turno escolar, podendo ser utilizado para visitas e passeios à instituições ou locais dentro do município, atividades extraclasse, ou ainda para situações afins determinadas pela Direção da Unidade de Ensino.
- 14.32 A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que geraram as reclamações;
- 14.33 A empresa CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) número de telefone fixo exclusivo da empresa, 03 (três) números de telefones celulares dos responsáveis pela empresa e/ou pelo contrato, e-mail exclusivo ou outro canal de comunicação exclusiva, com atendentes habilitados para comunicação imediata de qualquer ocorrência fora dos padrões estabelecidos para o transporte dos alunos;
- 14.34 Em caso de ocorrência de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá equacioná-la no período máximo de 02 (duas) horas a contar do registro da ocorrência sob pena de multa;
- 14.35 A CONTRATADA deverá emitir relatório periódico informando o quadro de motoristas (as) disponíveis para iniciar os serviços bem como emitir mensalmente um relatório informando sobre qualquer alteração no quadro de motoristas (as) utilizados na execução do contrato, que deverá ser entregue todo dia 01 do mês corrente aos fiscais do contrato;
- 14.36 Caso haja alteração no quadro funcional, a empresa deverá emitir imediatamente novo relatório informando a modificação aos fiscais do contrato;
- 14.37 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 14.38 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 14.39 A empresa deverá disponibilizar, de forma gratuita, o para-brisas traseiro dos veículos para que a contratante explore com propagandas institucionais;
- 14.40 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;



- 14.41 Os requisitos referente aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos;
- 14.42 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela ROTA;
- 14.43 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 14.44 Para propiciar adequada manutenção à frota e visando a questão da mobilidade urbana, a CONTRATADA deverá dispor de garagem própria com área equivalente a contemplar todos os veículos vinculados à prestação de serviço para estacionamento, contendo, além dos equipamentos indispensáveis para a realização de manutenção, sala de controle operacional através de GPS e do monitoramento com câmeras nos ônibus;
- 14.45 Todos os veículos deverão possuir cinto de segurança em todos os assentos.
- 14.46 Os motoristas também serão identificados com crachá, devidamente uniformizado (as) e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 14.47 Os motoristas deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- 14.48 Os motoristas deverão manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso;
- 14.49 Os motoristas deverão comunicar à empresa e esta à unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 14.50 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 14.51 Os veículos deverão possuir 2 (duas) câmeras com ângulos de gravações de 130º (cento e trinta graus), sendo 1 (uma) para gravação externa e 1 (uma) para gravação interna, acesso via web ou aplicativo. As imagens deverão estar disponíveis em tempo real, via satélite, devendo conter ainda cartão SD para gravação e serviço de armazenamento em nuvem, devendo as imagens ficam disponíveis pelo período de 30 (trinta) dias. A empresa deverá instalar um link na Coordenadoria de Transporte da Educação para visualização das imagens em tempo real para fins de fiscalização.
- 14.52 Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos, devendo serem apresentados mensalmente os seus relatórios junto a nota fiscal de prestação de serviço.
- 14.53 Os veículos deverão ser até sete anos, para que possa atender às viagens escolares e o transporte escolar;
- 14.55 O ponto de partida para medição da quilometragem será da garagem, que deve estar



Coordenação de Contratos e Convênios

localizada no município de Armação dos Búzios, à última escola da rota (ida e volta).

- 14.56 As rotas anexas a este processo poderão sofrer alterações ou acréscimos para melhor racionalização do uso mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- 14.57 Um mesmo veículo poderá fazer quantas rotas sejam possíveis dentro do seu turno de trabalho, recebendo no entanto apenas uma diária pelo serviço, desde que respeitados os limites previstos no subitem 3.3. w).
- 14.58. A CONTRATADA deverá disponibilizar os carros em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.
- 14.59. No início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços mais o seguro APP de R\$100.000,00 (cem mil reais) por passageiro;
- 14.60. O veículo deve ser de propriedade da empresa contratada, comprovando através do seu registro ou contratado com cópia do contrato em cartório e documento e seguro do ônibus;
- 14.61. Os funcionários alocados na execução devem ser devidamente registrados na contratada, na forma da legislação trabalhista.
- 14.62. Os serviços contratados, incluindo bens e mão de obra não podem ser terceirizados pela contratada, salvo nas condições e limites previstos no item 8.3 deste Termo de Referência.
- 14.63. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato declaração com firma reconhecida em cartório do responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que a Empresa dispõe de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto.
- 14.64. Deverá escalar condutores habilitados e com conhecimentos profissionais acerca dos serviços em que serão empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, que tenham concluído o curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAM, não tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses. Bem como, deverá apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro dos respectivos condutores.

Os motoristas deverão ter a certificação da Resolução 168, Certificação de registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico.

- 14.65. Registro DETRO/RJ ou equivalente e ANTT;
- **14.66.** A Secretaria contratante se reserva no direito de recusar os serviços que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.



Coordenação de Contratos e Convênios

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15. 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7.ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
 - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - 15.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1. 12;
- d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Coordenação de Contratos e Convênios

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16. ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO

Não aplicável ao caso ante a natureza da contratação.

- 17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DEMAIS DECLARAÇÕES
- 17.1. Para habilitação serão consideradas as seguintes documentações:
- **17.1.1.** Cópia da **Cédula de Identidade do quadro/administrador(es) mesmo quando o administrador não compuser o quadro societário** e quando a natureza jurídica da empresa for de sociedade por ações.
- **17.1.2.** Ato constitutivo que poderá ser apresentado nas seguintes formas:
- **17.1.3.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **17.1.4. estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao



- mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas
- **17.1.5.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **17.1.6.** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, também do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- **17.1.7.** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei n° 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- **17.1.8.** Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- **17.1.9.** Nos casos em que a formação societária for composta por pessoa jurídica, deverá desta ser apresentado o contrato social em vigor, acompanhado do documento de identificação do(s) seu(s) respectivo(s) administrador(es).
- **17.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF)**;
- **17.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 17.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Negativa com efeito de Positiva de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;
- 17.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;
- **17.6.** Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 17.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 17.8. Prova de regularidade para com a Dívida Ativa Municipal;
- **17.9.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, **expedido** pela Caixa Econômica Federal CEF;
- **17.10.** Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 17.11. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO VIII deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



Coordenação de Contratos e Convênios

Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02

17.12. Declarado vencedor através de julgamento de propostas, a administração encaminhará ao vencedor solicitação de remessa das documentações de habilitação elencadas neste Termo de Referência, que deverão ser remetidas no prazo máximo 24 horas, as documentações poderão ser remetidas através do Email: licitacao@buzios.rj.gov.br, desde que possibilite a conferência da autenticidade remotamente.

19. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não aplicável ao caso ante a natureza da contratação.

20. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO, SE FOR O CASO

Não aplicável ao caso ante a natureza da contratação.

21. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 21.1. Tendo em vista se tratar de hipótese de Dispensa de Licitação, as cotações de preços para instrução do presente processo de contratação possuem valor de proposta e portanto, vinculam o proponente à administração pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o artigo 31 do Decreto Municipal nº. 2.137 de 22 de março de 2023.
- 21.3. Não se aplica ao caso ante a natureza da contratação a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da administração.

22. MEIO DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme estabelecido pelo artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a presente contratação será formalizada através de contrato administrativo, devendo ser instrumentalizado com base nos preceitos dos artigos 92 e 94 do mesmo diploma legal.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as especificações do presente Termo;
- 24.2. As despesas decorrentes da devolução correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 24.3. Qualquer erro de impressão em Nota Fiscal será de responsabilidade integral da CONTRATADA. A substituição deverá ocorrer sob pena em não ser validada nos termos da Lei Específica, e, consequentemente, não sendo pago a despesa, enquanto durar tal impedimento;
- 24.4. Os casos omissos neste Termo de Referência de menor complexidade, serão dirimidos entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) através da Secretaria Municipal de Educação,

Coordenação de Contratos e Convênios

Ciência Tecnologia, desde que não resulte em prejuízos ao interesse público e à Administração; enquanto aos que resultarem de maior complexidade, serão conduzidos à apreciação com emissão de parecer da Procuradoria Geral do Município e decisão do Ordenador de Despesa ou por ele determinado.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2024.

Responsável pela Formulação Willyan Farias da Silva Matrícula: 22917

Rodrigo Ramalho de Almeida

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Portaria nº 642, de 16 de Dezembro de 2022

ANEXO I - TÉCNICA QUANTITATIVA ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS



Estrada da Usina, 600 Centro Armação dos Búzios - RJ

Documento de Cotação de Preços de Materiais e/ou Serviços

Cotaci	io Nº: 9/2024 Un. Gestora: FME Processo Adm:	1201/202/						Validade	da Proposta:	60 Dias(s)
				~ ,				Validade	ua i roposta.	00 Dia3(3)
	quisição de Material () Obras e Serviços de Engenhari de Coleta:	a()Serviço confor	me especific	ação (X) Outros					
	ATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE									
	ENÇÃO DOS VEÍCULOS, MODELO, ÔNIBUS 44 LUGARES, PARA A	TENDER AS NECESSIDA	DES DA SECR	RETARIA M	IUNICIPAL DE E	DUCAÇÃO	, CIÊNCIA	E TECNOLOG	IA, EM TODOS	OS BAIRROS DESTE
iPiO,	PELO PRAZO MÁSIMO DE 06 (SEIS) MESES.	Dodo	o do Cornoca	dan						
		Dados	s do Fornece	aor						
Nome/Razão Social:			CPF/CNPJ:			Inscrição Estadual/RG:			Inscrição Municipal:	
Endere	ço:	Cidade:		Estado:	CEP:		Telefone:		Fax:	
tem	Especificação		Unidad	e Marca		Quan	ntidade	Preço Unitá	irio To	otal
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CLUINDO COMBUSTÍVEL, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO I COM MOTORSITA HABILITADO E MONITOR TREINADO, A FIM DE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO	E RAMPA DE ACESSIBILI E TRANSPORTAR OS ALL	DADE, INOS							
escr.:			diária			4.9	992,00			
								-	Total Geral: _	
								C	cotação em: _	//
								Assinatura do Fornecedor - (Carimbo		
								CPF:		
Forma	de Entrega Conforme solicitação									